

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA ÁGAPE
ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
- EPP.**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro desta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 32.400.293/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **LAUDELINO GRUNEWALD**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 389.051-SPTC-ES e CPF nº 478.432.417-87, e de outro, a empresa **Ágape Assessoria e Consultoria Ltda-EPP**, aqui denominada **CONTRATADA**, situada na Praça Presidente Getúlio Vargas, n.º 35, Sala 906, Edifício Jusmar - CEP 29.010-925 - Bairro Centro, Vitória-ES, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.548.735/0001-80, neste ato representada pelo Senhor Marcos Pontes de Aquino, C.I. n.º 837.105-SSP/ES, CIC n.º 985.971.757-53, residente à Rua Estudante José Julio de Souza 1000/603, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fulcro na Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Federal nº 3.555/2000, que regulamentam a licitação na modalidade Pregão, como também, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei 8.666/93 e suas modificações, Lei Complementar nº 123/2006 e I.N. 103/2007 do DNRC - Departamento Nacional de Registro no Comércio, observando, ainda, as disposições da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, sendo eles:** Manutenção, suporte técnico mensal, hospedagem e atualização em tempo real do Portal Oficial da Câmara Municipal de Itarana, Licença de uso e suporte técnico ao Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos Web, Organização, Digitalização, Indexação e Compilação de Atos Normativos de Documentos da CONTRATANTE, conforme especificações, quantidades estimadas e condições constantes do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO VI) do edital do Pregão Presencial nº 001/2014 que é parte integrante deste termo independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços contratados de acordo com as condições, forma, prescrições e critérios estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 - O valor total do presente contrato pelos serviços aqui ajustados é de R\$ 24.420,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte reais). A Execução dos serviços será feita de forma parcelada, conforme solicitação da CONTRATADA em parcelas mensais, por faturamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos pela Fiscalização, dadas as pré-condições.

3.2 - O pagamento dos serviços prestados durante o mês, será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao do faturamento, assim que atestada à execução da etapa dos serviços e mediante a apresentação a CONTRATANTE de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras, acompanhados da Certidão Negativa de Débito - CND (Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF; Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual; Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3 - Ocorrendo erro na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

3.4 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

3.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País;

3.6 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;

3.7 - No valor ajustado deverão estar incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

I - Emitir Ordem de Serviço ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente.

II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados.

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

IV - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

V - Permitir livre acesso ao pessoal técnico da CONTRATADA, de modo a viabilizar a prestação dos serviços.

VI - Controlar todas as Ordens de Serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

VII - Designar servidor para acompanhar o contrato.

VIII - Atestar a execução dos serviços.

IX - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pelo Edital do Pregão Presencial 001/2014.

II - Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

III - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação.

IV - Manter pessoal especializado para a execução dos serviços.

V - Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal.

VI - Disponibilizar para a CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail, fax ou outra forma de comunicação.

VII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

VIII - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da prestação dos serviços;

IX - A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência a CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

X - Os serviços realizados fora da Sede da CONTRATADA, ainda que na Sede da CONTRATANTE, e que por ventura venham ocorrer acidentes ou similares serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

XI - Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto, inclusive as despesas com motorista, combustível e qualquer outra necessária para a devida manutenção do veículo utilizado.

XII - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

XIII - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

XIV - Manter-se em conformidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação técnica exigida no Edital.

XV - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período que precede a entrega do objeto.

XVI - Atender as determinações legais do servidor designado para acompanhar a execução dos serviços licitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Ordem de Serviço ou assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela CONTRATANTE, e ainda, se após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) **advertência**, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) **multa moratória** em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços e demais elementos integrantes ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, calculada sobre o valor empenhado, de acordo com a seguinte tabela:

Dias de atraso	Percentual dia %	Percentual multa %
1º ao 10º dia	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º dia	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º dia	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º dia	0,4	6,4 a 10
41º até final	1,0	11 a 20

c) **multa de 2% (dois por cento)** do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;

d) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do subitem 7.1 poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

7.3 - A CONTRATANTE, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7.4 - As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 - Os preços propostos poderão sofrer reajustes a cada 12 (doze) meses de sua execução, nos casos de efetiva prorrogação do Contrato, utilizando-se para tanto o IGP-M/FGV ou outro índice equivalente.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - A vigência deste contrato se dará pelo prazo de 07 (sete) meses, a contar de 1º/06/2014 até 31/12/2014, podendo ser prorrogado nas formas previstas no art. 57, incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA

10.1 - Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº 001/2014, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização do fornecimento do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

11.2 - A CONTRATANTE poderá recusar quaisquer materiais quando entender que os mesmos, ou que os componentes empregados não sejam os especificados, ou ainda, quando entender que o serviço não esteja executado a contento.

11.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

11.4 - A CONTRATADA deverá prestar imediatamente todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do presente contrato será publicado na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos e as eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e serão objetos de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itarana/ES, 29 de maio de 2014.

Câmara Municipal de Itarana
CONTRATANTE
LAUDELINO GRUNEWALD
CNPJ 32.400.293/0001-90
Presidente

Ágape Assessoria e Consultoria Ltda-EPP
CONTRATADA
MARCOS PONTES DE AQUINO
CNPJ nº 02.548.735/0001-80

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF _____

CPF _____